

CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO C-ADSL

Lido e Aprovado
28.4.10
A

Alberto Sousa de Miranda
Vice-Presidente do Conselho de Administração

INDEX

1. Objecto
 2. Condições de adesão ao serviço
 3. Serviços Adicionais
 4. Códigos
 5. Acesso ao Serviço
 6. Condições Comerciais e Técnicas
 7. Facturação e Pagamentos
 8. Direitos de propriedade intelectual
 9. Responsabilidade
 10. Prazo e Cessação
 11. Resolução
 12. Alterações societárias
 13. Comunicações e notificações
 14. Dados Pessoais
 15. Lei
 16. Procedimentos para resolução de litígios
 17. ICP-ANACOM
- Anexo 1 - REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO
Anexo 2 - CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO
Anexo 3 - MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Anexo 4 - PRESTADORES SFT ADERENTES

1. Objecto

As presentes Condições Contratuais destinam-se a estabelecer os termos e as condições através dos quais a CYCLOP NET - Informática e Telecomunicações, Lda com sede na Rua do Poço de Cima Nº 2 - Barro, concelho de Torres Vedras, com o capital social de 75 000,00 matriculada na Conservatória de Torres Vedras sob o número 3472, adiante designada CYCLOP NET, presta ao Cliente o serviço de acesso à Internet C-ADSL ("Serviço"), incluindo caixas de correio e páginas pessoais, recorrendo à tecnologia ADSL, através dos protocolos TCP/IP Transmission Control Protocol/Internet Protocol), bem como a cedência e instalação dos equipamentos identificados no formulário de adesão ("Equipamento" e "Formulário de Adesão", respectivamente) (Anexo II) e a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica (Anexo III), quando solicitados pelo cliente.

2. Condições de adesão ao serviço

2.1. A CYCLOP NET, enquanto revendedora dos serviços da Clara.Net Portugal - Telecomunicações, S.ª, faculta ao Cliente a prestação do Serviço, via rede telefónica analógica ou RDIS dos operadores de serviço fixo de telefone com os quais a Clara.Net tenha estabelecido um acordo para o efeito e que se encontram identificados no Anexo IV ("Prestadores de SFT Aderentes"), serviço fixo de telefone este que deverá ser previamente contratado directamente pelo Cliente, suportando este todos os custos com o mesmo relacionados.

2.2. De acordo com o disposto no número anterior, a prestação do Serviço suportado pela rede básica e Backbone da Clara.Net, tem como requisito que a linha telefónica do Cliente esteja em perfeito funcionamento ("Linha Telefónica"), que este seja cliente do Prestador de SFT Aderente utilizado para aceder ao Serviço, que o contrato entre o Cliente e o Prestador de SFT Aderente em causa se

encontre em vigor e que não tenha ocorrido qualquer suspensão do mesmo.

2.3. O presente contrato considerar-se-á celebrado:

(a) no momento da assinatura do Formulário de Adesão, caso tal assinatura conste do referido Formulário de Adesão e este seja entregue na CYCLOP NET ou em qualquer agente da mesma.

(b) no caso de Adesão "online", o mesmo entra em vigor no momento da subscrição (Data de Celebração), acordando o Cliente no início da execução do contrato na Data de Celebração, para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 7º do Decreto-Lei 143/2001 de 26 de Abril, nos termos do qual o cliente por dar o seu acordo ao início da execução da prestação do serviço antes de decorrido o prazo de 14 dias sobre a data da celebração do contrato, afasta o direito de livre resolução do contrato celebrado à distância que poderia ser exercido naquele prazo.

(c) em caso de aquisição prévia de um pacote que contenha os elementos necessários para a utilização do serviço ("Pacote") no momento da instalação do Equipamento no local acordado ou da configuração da conectividade ADSL na Linha Telefónica do Cliente, conforme o que ocorrer primeiro ("Data de Celebração").

2.4. No caso previsto na alínea (b) do número 2.3. do presente contrato a CYCLOP NET remeterá ao Cliente, por carta e no prazo de 5 (cinco) dias, confirmação escrita das condições contratuais aplicáveis, se estas já não tiverem sido fornecidas ao Cliente por escrito ou através de outro suporte durável à sua disposição e facilmente utilizável.

2.5. A utilização do Serviço implica o conhecimento e aceitação pelo Cliente do disposto nas presentes condições gerais de prestação do Serviço, e respectivos Anexos, bem como o correcto preenchimento dos dados obrigatórios do Formulário de Adesão ou o fornecimento à CYCLOP NET por via telefónica dos dados que lhe venham a ser solicitados ("Fornecimento de Dados"), sob pena de não aceitação da proposta pela CYCLOP NET.

2.6. O Cliente é responsável pela veracidade, fidedignidade e completude dos dados indicados no Formulário de Adesão ou no Fornecimento de Dados, previstos no número anterior.

2.7. A CYCLOP NET pode recusar ou cessar a prestação do Serviço nos seguintes casos:

(a) O par de fios de cobre que serve de suporte ao serviço fixo de telefone SFT, prestado pelo Prestador de SFT Aderente, não esteja directamente ligado entre as instalações do Cliente e a central do Prestador de SFT Aderente, na qual se encontra instalado o equipamento de multiplexagem ADSL;

(b) A infra-estrutura de suporte não permita a prestação do Serviço, nomeadamente devido às características técnicas, interferências ou ruído electromagnético na componente de acesso local;

(c) O Cliente tenha contratado ou venha a contratar, para aquele acesso local, um dos seguintes produtos ou serviços: sistemas de alarme, serviços de Data-over-Voice (DOV) ou outros que utilizem a gama de frequências supra-vocal, acessos primários RDIS, fiscalizadores a 12 khz, serviços baseados em tecnologia xDSL, circuitos alugados ou postos públicos;

(d) O Cliente proceda à alteração do serviço fixo de telefone de analógico para RDIS ou vice-versa;

(e) O Cliente tenha solicitado uma mudança exterior do serviço fixo de telefone;

(f) O Cliente tenha solicitado uma alteração de número de telefone;

(g) Verifique-se uma degradação do Serviço, motivada designadamente por

alteração das condições dos pares de fios de cobre, alterações dos níveis de interferências, ou dos valores de ruído electromagnético.

2.8. A prestação do Serviço pela CYCLOP NET está igualmente dependente da realização, por esta ou por quem a CYCLOP NET designar, de testes de conectividade ADSL na Linha Telefónica, os quais apenas serão efectuados após o correcto preenchimento e envio do Formulário de Adesão ou do Fornecimento de Dados.

2.9. Se após a realização dos testes referidos no número anterior, se verificar que a Linha Telefónica não suporta a conectividade ADSL, tal facto será comunicado ao Cliente, dispondo a Cyclop Net de um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta comunicação, para proceder ao reembolso dos montantes relativos à adesão ao Serviço, ou seja, o valor da aquisição do respectivo Pacote, sendo no entanto para tal necessário a entrega do mesmo (com todos os seus componentes), no ponto de venda onde foi adquirido, em perfeito estado de conservação e a apresentação do talão de compra.

2.10. A CYCLOP NET não será responsável pela configuração da conectividade ADSL, nem pela prestação do Serviço, caso a Linha Telefónica não reúna as condições técnicas necessárias, nomeadamente caso esta não suporte a conectividade ADSL.

2.11. Qualquer alteração da Linha Telefónica, para além de poder resultar na impossibilidade do Cliente utilizar o Serviço, implica o pagamento de uma nova activação, de acordo com o tarifário em vigor na data da alteração.

2.12. Em qualquer dos casos, o processo de activação do serviço só se iniciará por parte da CYCLOP NET após boa cobrança do valor de adjudicação, conforme tarifário em vigor naquela data, que estará anexado a este contrato e poderá ser consultado em www.cyclopnet.pt.

2.13. O tempo para ligação inicial do serviço depende da confirmação do operador incumbente (Portugal Telecom), de que a linha telefónica em que assenta o pedido de activação do mesmo pode ser utilizada para esse efeito nos termos solicitados pelo Cliente, sendo que esse prazo não pode ultrapassar os 15 dias úteis.

3. Serviços Adicionais

3.1. O Cliente poderá subscrever "on-line" os seguintes serviços adicionais: novos acessos à Internet, caixas de correio e alojamentos Web, podendo também solicitar "on-line" a assistência da CYCLOP NET no registo de domínios das hierarquias .pt ou .com ou .org ou .net.

3.2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os serviços adicionais no mesmo indicados serão facturados separadamente, de acordo com os preços constantes da tabela de preços em vigor.

4. Códigos

4.1. A CYCLOP NET atribuirá ao Cliente um código de identificação pessoal ("Nome do Utilizador"), um código de entrada na Rede Internet ("Código de Acesso") e um código para a configuração do Serviço e solicitação dos serviços adicionais indicados na cláusula 3. ("Códigos de Administração").

4.2. A CYCLOP NET atribuirá ainda ao Cliente um código de identificação pessoal ("Nome do Utilizador") e uma palavra passe ("Código de Acesso") para o acesso a



cada serviço adicional contratado ("Códigos dos Serviços").

4.3. A CYCLOP NET atribuirá ainda ao Cliente um código de identificação pessoal ("Nome do Utilizador") e um código de entrada na Rede Internet ("Código de Acesso") por cada utilizador autorizado pelo Cliente.

4.4. Para os efeitos do disposto no número anterior, caberá ao Cliente a definição dos termos e condições do acesso dos utilizadores aos serviços prestados ao abrigo deste contrato, devendo o mesmo assegurar o seu cumprimento por aqueles, sendo ainda responsável perante a CYCLOP NET e quaisquer terceiros pelos actos praticados pelos utilizadores nesse âmbito.

4.5. Os Códigos referidos nos números anteriores têm carácter pessoal e intransmissível, sendo para conhecimento e uso exclusivo do Cliente, pelo que este deverá assegurar e proteger em quaisquer circunstâncias a confidencialidade dos mesmos, nomeadamente não os revelando a terceiros e não operando em condições que permitam a sua descodificação e cópia.

4.6. A CYCLOP NET não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados por utilizações abusivas dos Códigos referidos nos números 4.1., 4.2. e 4.3.

4.7. O Cliente compromete-se a utilizar o Serviço prestado ao abrigo deste contrato, identificando-se sempre no acesso ao mesmo, de acordo com os Códigos que lhe tenham sido atribuídos pela CYCLOP NET nos termos desta cláusula, comprometendo-se a não utilizar os elementos de identificação atribuídos a outros utilizadores da Rede Internet.

5. Acesso ao Serviço

5.1. O acesso ao Serviço está sujeito ao disposto na Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro.

5.2. O Cliente compromete-se, durante a utilização do Serviço, a observar todas as disposições legais aplicáveis.

6. Condições Comerciais e Técnicas

6.1. Os preços devidos pelo Cliente à CYCLOP NET pela prestação dos serviços previstos neste contrato são os que resultam do tarifário que estiver em vigor em cada momento, devidamente publicitados em www.cycloynet.pt.

6.2. Os preços referidos no número anterior estão sujeitos às alterações que a CYCLOP NET venha a introduzir no seu tarifário, as quais serão aplicáveis na data da respectiva entrada em vigor e serão divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente a esta data, mediante comunicação escrita enviada ao cliente por E-mail ou via postal.

6.3. No caso previsto no número anterior, o Cliente poderá denunciar o presente contrato, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias relativamente à data de entrada em vigor da referida alteração do tarifário.

6.4. A CYCLOP NET reserva-se o direito de alterar as condições técnicas ou comerciais de prestação do Serviço, sem necessidade de autorização do Cliente, desde que tais alterações não envolvam custos adicionais para o mesmo, e comunicadas mediante comunicação escrita enviada ao cliente por meios

A

adequados (E-mail ou via postal) com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à sua entrada em vigor; podendo o cliente, por sua vez, rescindir o contrato através de comunicação por correio registado com aviso de recepção e enviar à Cyclop Net no prazo de 8 (oito) dias contados da entrada em vigor das novas condições de prestação do serviço.

6.5. A CYCLOP NET garante o uso do Serviço de forma regular e contínua e o acesso ao mesmo de acordo com o princípio da igualdade, e assegura um limite mínimo de disponibilidade no valor de 99,50%, ao longo do período de contrato. Caso essa disponibilidade não seja garantida e, em caso de interrupção da prestação do Serviço, a Cyclop Net compromete-se a regularizar o seu funcionamento e, bem assim a creditar ao cliente os montantes devidos pelo CLIENTE à Cyclop Net pelos períodos em que o serviço se encontrou totalmente indisponível abaixo do limite indicado. A qualidade do acesso ao serviço é garantida quando o mesmo seja efectuado através de equipamentos e sistemas operativos devidamente licenciados. A CYCLOP NET não assume quaisquer responsabilidades relativas a dificuldades ocorridas com outras configurações que não aquelas recomendadas pela CYCLOP NET ou com a utilização de equipamentos e sistemas operativos não licenciados.

6.6 No caso de interrupção da prestação de serviços por necessidade de proceder à conservação ou manutenção da rede, a CYCLOP NET obriga-se a informar o cliente, por uma das formas previstas no contrato para a comunicação entre as partes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situação de avarias, indicando as razões que levaram à suspensão.

6.7. Nestes casos, se a interrupção da prestação de serviços se mantiver continuamente por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CYCLOP NET creditará ao cliente a quantia que, com base no valor da factura, corresponder à duração da interrupção do serviço, em forma de indemnização que será descontada na factura do mês seguinte.

6.8. A velocidade real de acesso à Internet depende sempre da taxa de contenção aplicada nas centrais da Portugal Telecom, por essa razão o mínimo de velocidade garantida para cada serviço ADSL é o valor máximo teórico da ligação a dividir pela taxa de contenção máxima aplicada ao respectivo serviço por parte da Portugal Telecom.

6.9. O serviço encontra-se disponível nos SFTs (linhas com Serviço Fixo de Telefone) que cumpram as condições técnicas definidas pela Portugal Telecom, sendo que a Cyclop Net disponibiliza uma ferramenta On-Line para verificação da cobertura que pode ser consultada em www.cyclopnet.pt.

7. Facturação e Pagamentos

7.1. O início da facturação ocorrerá no momento da instalação do Equipamento no local acordado ou da configuração da conectividade ADSL na Linha Telefónica, conforme o que ocorra em primeiro lugar.

7.2. O Tarifário em vigor à data da celebração do contrato constitui anexo deste e dele faz parte integrante. A CYCLOP NET enviará mensalmente, para o endereço indicado pelo Cliente no Formulário de Adesão ou aquando do Fornecimento de Dados, uma factura pelo valor correspondente ao preço dos serviços prestados, de acordo com o tarifário em vigor. A periodicidade da facturação será mensal.

7.3. O Cliente obriga-se a pagar o valor total do serviço nas facturas emitidas nos termos do número anterior, no prazo e através dos meios referidos na factura

A

respectiva.

7.4. Caso o Cliente não proceda ao pagamento do Serviço ADSL (ou de algum serviço indissociável) nos termos dos números anteriores no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados a partir da data em que tal pagamento for devido, a CYCLOP NET poderá proceder à suspensão do serviço, mediante o envio de comunicação escrita (e-mail, carta ou fax), com a antecedência de 10 (dez) dias relativamente à data da suspensão, na qual informará igualmente o Cliente dos meios de pagamento que tem ao seu dispor para evitar a suspensão do serviço e que, caso este continue sem proceder ao pagamento no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da data em que tal pagamento for devido, o mesmo será cancelado pela CYCLOP NET. Caso o serviço venha a ser suspenso o mesmo será retomado até 48 Horas após a regularização dos valores em dívida.

7.5. O Cliente tem o direito de pagar e obter a quitação parcial da factura, caso em que a suspensão deve limitar-se ao serviço em relação ao qual existem valores em dívida, salvo se os serviços em causa forem funcionalmente indissociáveis.

7.6. O serviço só poderá ser suspenso (salvo caso fortuito ou de força maior), nos termos do ponto 6.6 e do 7.4.

7.7. Em caso de mora no pagamento de quaisquer quantias devidas pelo Cliente à CYCLOP NET, ao abrigo do presente contrato, esta cobrará sobre essas quantias, e pelo período de duração da mora, os juros comerciais à taxa aplicável, podendo ainda, cumulativamente, suspender a prestação do Serviço.

7.8. O Cliente poderá solicitar o acesso à Factura Resumida ou Detalhada, através de carta, fax, E-mail ou contacto telefónico, sendo esta enviada por correio (em suporte papel ou electrónico) para o endereço de facturação indicado pelo cliente no formulário de adesão.

8. Direitos de propriedade intelectual

O Cliente expressamente reconhece e aceita que os textos, software, música, som, fotografias, vídeo, gráficos ou qualquer outro material a que o Cliente tenha acesso através do Serviço são protegidos nacional e internacionalmente pelas disposições aplicáveis em matéria de direitos de autor e de propriedade industrial, pelo que qualquer utilização desses materiais só poderá ocorrer ao abrigo de autorização expressa dos respectivos titulares.

9. Responsabilidade

9.1. A CYCLOP NET não é responsável pelos prejuízos ou danos decorrentes do incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente contrato quando tal incumprimento ou cumprimento defeituoso não lhe seja directa ou indirectamente imputável a título de dolo ou culpa grave, não se responsabilizando por situações de natureza extraordinária ou imprevisível, exteriores à CYCLOP NET e que pela mesma não possam ser controladas, tais como incêndios, cortes de energia, explosões, guerras, tumultos, insurreições civis, decisões governamentais, greves, terremotos, inundações ou outros cataclismos naturais ou outras situações não controláveis pela CYCLOP NET que impeçam ou prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente contrato.

9.2. O Cliente expressamente reconhece e aceita que a CYCLOP NET se limita em exclusivo a prestar o Serviço, não sendo a mesma responsável pelo conteúdo da informação ou de quaisquer dados disponibilizados ou recebidos através da

Internet, nem de factos ou circunstâncias que evidenciem a ilegalidade das mesmas.

10. Prazo e Cessação

10.1. O presente contrato entra em vigor na Data de Celebração e vigora pelo prazo de 1 mês, 1 ano (12 meses) ou 2 anos (24 meses), consoante opção assinalada pelo cliente, no campo reservado para o efeito, no formulário de subscrição; e renovar-se-á automaticamente por períodos de 1 mês, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes nos termos do número seguinte.

10.2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 6.3. e 7.4., cada uma das partes poderá, após o período de vigência inicial, denunciar o presente contrato, mediante comunicação escrita (carta ou fax) remetida para o efeito à outra com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data do fim do contrato.

10.3. A denúncia do contrato nos termos do número anterior apenas produz efeitos a partir do dia estabelecido e não implica o direito a qualquer indemnização ou outra compensação.

10.4. Exceptuando as situações previstas na alínea 6.2, nos contratos com duração de 1 (um) e 2 (dois) anos (cujo período de duração se justifica pela concessão de contrapartidas ou benefícios, designadamente, como resultado da subsidiação de equipamento, de custos de angariação ou de custos de activação ou de descontos contratados), em caso de cessação do contrato pelo cliente ou por motivo ao mesmo imputável antes de decorrido o período inicial, a Cyclop Net terá direito a receber uma indemnização calculada da seguinte forma:
[12 (doze) meses - nº de meses em que os serviços estiveram activos] x [valor da mensalidade]

10.5. Em caso de cessação da oferta do serviço, a comunicação da mesma será efectuada por escrito (carta ou fax), com um aviso prévio mínimo de 15 Dias.

10.6. O Cliente poderá a qualquer altura durante a vigência do contrato solicitar por e-mail, carta, ou telefone, para os contactos definidos no formulários de adesão, informação sobre quando se conclui o período de fidelização e qual o valor que terá de pagar para rescindir antecipadamente o contrato.

11. Resolução

11.1. Qualquer uma das partes poderá resolver o presente contrato em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer uma das obrigações assumidas pela outra ao abrigo deste contrato.

11.2. A resolução opera decorridos 8 (oito) dias após recepção da comunicação escrita remetida por correio electrónico por uma parte à outra, invocando os respectivos fundamentos e importa a extinção imediata de quaisquer direitos e obrigações, salvo eventuais indemnizações e taxas de desactivação a que qualquer das partes tenha direito.

12. Alterações societárias

Caso o Cliente venha a sofrer alterações societárias (nomeadamente transformações, fusões ou cisões), deverá comunicá-lo por escrito à CYCLOP NET no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da referida modificação.

13. Comunicações e notificações

13.1. As comunicações e notificações efectuadas ao abrigo do presente contrato serão feitas, salvo disposição em contrário, para o endereço de correio electrónico da CYCLOP NET constante do site da CYCLOP NET e para o endereço de correio electrónico atribuído pela CYCLOP NET ao Cliente, podendo ainda a CYCLOP NET efectuar tais comunicações para a morada de facturação do cliente, ou por inserção da informação na própria factura.

13.2. Para efeitos de realização de citação no âmbito de acção judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes deste contrato, as partes convencionam a morada indicada no Formulário de Adesão ou no Fornecimento de Dados.

13.3. O Cliente obriga-se a comunicar à CYCLOP NET qualquer alteração da morada indicada no Formulário de Adesão ou no Fornecimento de Dados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de o Cliente se considerar citado no endereço inicialmente indicado.

14. Dados Pessoais

14.1. Os dados do Cliente recolhidos na Prestação do Serviço são processados automaticamente e destinam-se a ser utilizados pela CYCLOP NET no âmbito da relação contratual com o cliente, bem como para fins de promoção comercial própria ou de terceiros.

14.2. A CYCLOP NET só usará a informação que lhe for prestada pelo CLIENTE, para fins de promoção comercial própria ou de terceiros, se tal vier a ser expressamente autorizado pelo CLIENTE no acto de subscrição do Serviço assinalando esta opção, no campo reservado para o efeito, nas Condições Particulares. As autorizações deixarão de produzir quaisquer efeitos caso o cliente posteriormente solicite, por qualquer dos meios previstos no Contrato para as comunicações entre as partes, que os seus dados pessoais deixem de ser utilizados.

14.3. Nos termos previstos na Lei 67/98 de 26 de Outubro, é garantido ao Cliente o direito de acesso e rectificação dos seus dados pessoais, bem como o direito de oposição à utilização dos mesmos para as finalidades previstas no número 14.1.

14.4. A entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais é a CYCLOP NET - Informática e Telecomunicações Lda.

14.5. A Cyclop Net reserva-se o direito, nos termos do artigo 46 da Lei 5/2004 de 10 de Fevereiro, a participar na criação de uma base de dados partilhada com a identificação de clientes que não tenham satisfeito as suas obrigações de pagamento relativamente a contratos com o objecto do presente.

15. Dados de Tráfego e Dados de Localização

15.1. De acordo com os artigos 6º e 7º da Lei nº41/2004 de 18 de Agosto, a Cyclop Net garante a inviolabilidade das comunicações e respectivos dados de tráfego, assim como o anonimato dos dados de localização dos seus clientes.

15.2. O tratamento dos dados de tráfego e dados de localização é limitado aos trabalhadores e colaboradores da Cyclop Net encarregados da facturação ou da gestão do tráfego, das informações a clientes, da detecção de fraudes, restringindo-se ao necessário para efeitos das referidas actividades.



15.3. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de os tribunais e as demais autoridades competentes obterem informações relativas aos dados de tráfego, nos termos da legislação aplicável, com vista à resolução de litígios, em especial daqueles relativos a interligações ou à facturação.

15.4. Os dados relativos aos Clientes, tratados e armazenados pela Cyclop Net, serão eliminados ou tornados anónimos quando deixarem de ser necessários para efeitos da transmissão da comunicação.

15.5. O cliente poderá a qualquer momento recusar o tratamento destes dados pela Cyclop Net, sendo apenas necessário expressar a sua vontade através de comunicação escrita para a seguinte morada: Rua José Augusto Lopes Júnior Nº13 A R/C, 2560-346 Torres Vedras.

16. Lei

O presente contrato rege-se pela legislação portuguesa.

17. Procedimentos para resolução de litígios

17.1. O cliente compromete-se a comunicar à CYCLOP NET factos que considere violadores do presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após conhecimento do facto, para a seguinte morada: Rua José Augusto Lopes Júnior Nº13 A R/C, 2560-346 Torres Vedras

17.2. As reclamações apresentadas serão decididas pela CYCLOP NET e notificadas ao cliente reclamante num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua recepção.

17.3. Caso o cliente não concorde com os termos da resposta da CYCLOP NET ou esta não atender total ou parcialmente a sua reclamação, o cliente poderá recorrer a acção judicial, escolhendo como competentes os tribunais portugueses, com expressa renúncia a qualquer outra jurisdição.

18. ICP-ANACOM

As presentes condições foram aprovadas pelo ICP-ANACOM nos termos do disposto no nº4 do artigo 39º da Lei nº5/2004, de 10 de Fevereiro.

Anexo 1 - REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

1. Segurança de Rede e Sistemas

1.1. Não é permitido ao utilizador a violação (ou tentativa de violação) de qualquer sistema de autenticação ou segurança que proteja contas de acesso, servidores, serviços ou redes. Nos casos de violação incluem-se, nomeadamente:

1.1.1. Acessos não autorizados a dados alheios (quebra de privacidade).

1.1.2. Pesquisa não autorizada de vulnerabilidades em servidores, serviços ou redes, nomeadamente fazer detecção sistemática de resposta a serviços (Scan).

1.1.3. Entrada ou tentativa de entrada em máquinas sem autorização expressa dos responsáveis (Break In).

1.2. Não é permitido ao utilizador interferir intencionalmente no bom funcionamento de servidores, serviços ou redes. Nestes casos incluem-se, nomeadamente:

- 1.2.1. Acções de sobrecarga, combinadas ou não com exploração de vulnerabilidades de sistemas, que visem sabotar o funcionamento de serviços (Denial of Service).
- 1.2.2. Envio em massa de pacotes (Flooding).
- 1.2.3. Quaisquer tipo de tentativas de entrar ou perturbar servidores, serviços ou redes.
- 1.3. Não é permitida a interceptação de dados em qualquer rede ou servidor sem autorização expressa dos legítimos proprietários.
- 1.4. Não é permitido falsificar (introduzir, modificar, suprimir ou apagar, no todo ou em parte) dados, após a sua produção, com intenção de iludir e induzir em erro os receptores desses dados. Nos casos de falsificação incluem-se, sem se limitarem a isso:
 - 1.4.1. Alteração de endereços IP (IP Spoofing).
 - 1.4.2. Alteração da identificação de mensagens de Correio Electrónico ou News.

2. Segurança de Serviços

2.1. Correio Electrónico

- 2.1.1. A utilização abusiva do correio electrónico pode causar transtornos e prejuízos aos restantes utilizadores da rede, quer directamente, quer indirectamente, ao pôr em causa o normal funcionamento dos sistemas de suporte ao serviço. Assim sendo, não é permitido:
 - 2.1.1.1. O envio de mensagens de correio electrónico a quem tenha (expressamente) declarado não as desejar receber.
 - 2.1.1.2. A difusão de uma mensagem ou de mensagens de teor igual ou idêntico para um número total de destinatários superior a 100, excepto em situações especiais devidamente reconhecidas como tal pela CYCLOP NET.
 - 2.1.1.3. O envio de mensagens de dimensão superior a 20 MB, sem o acordo dos respectivos destinatários.
 - 2.1.1.4. A utilização de outros servidores de correio electrónico que não os disponibilizados pela CYCLOP NET para esse efeito, sem autorização (expressa) dos respectivos responsáveis.

2.2. News

- 2.2.1. A CYCLOP NET não controla o conteúdo dos vários grupos disponíveis para os seus utilizadores. A responsabilidade do conteúdo de qualquer mensagem enviada é inteira e exclusivamente do respectivo remetente.
- 2.2.2. As mensagens enviadas para cada grupo devem estar de acordo com o tema de discussão desse grupo. É da responsabilidade do utilizador, averiguar qual é esse tema, o que poderá obter da leitura das "Perguntas Frequentes" (FAQ) do grupo ou perguntando directamente a outros utilizadores do grupo.
- 2.2.3. Não é permitido o envio simultâneo de mensagens para mais de 5 grupos (Cross Posting)
- 2.2.4. Não é permitido o envio de ficheiros binários fora dos grupos criados para esse fim.
- 2.2.5. Não é permitido o cancelamento de mensagens enviadas por outrem.
- 2.2.6. Não é permitido solicitar ou incentivar o envio de mensagens para endereços de outrem sem o seu consentimento expresso.

3. Regras do Serviço de Alojamento

- 3.1. A CYCLOP NET coloca ao dispor dos seus Clientes espaço (Mbytes) para alojamento nos seus servidores e um endereço personalizado, com ou sem domínio

próprio, para acesso às páginas alojadas.

3.2. O conteúdo das páginas alojadas é da exclusiva responsabilidade do cliente e não deverá, de modo algum, conter informação que:

3.2.1. viole os direitos de autor;

3.2.2. seja considerada ilegal, ofensiva, pornográfica ou discriminatória com base em religião, sexo ou raça;

3.2.3. incite à prática de actos criminosos;

3.2.4. promova o dano físico ou moral contra quaisquer pessoas;

3.2.5. explore ou incite a exploração de menores.

4. Regras do Registo de domínios

4.1. O registo de domínios é efectuado pela entidade responsável (em princípio a FCCN, para os domínios ".pt" e a INWW, para os outros tipos). A CYCLOP NET funcionará como intermediária entre o Cliente e estas entidades.

4.2. As regras de registo de domínios são estabelecidas pelas entidades referidas no número 4.1..

4.3. A CYCLOP NET não é responsável pela recusa, cancelamento, ou quaisquer outras modificações relativas a domínios, realizadas pela entidade responsável, nos termos do número 4.1..

5. Regras do Serviço de Endereçamento IP's Fixos

5.1. Caso solicitado, a CYCLOP NET disponibiliza ao Cliente, durante o período de vigência do contrato endereços IP fixos (I.P. Provider Aggregable-PA).

5.2. Na data de cessação do Contrato, o Cliente obriga-se a desconfigurar o(s) seu(s) computador(es), para efeitos de devolução à CYCLOP NET dos endereços que por esta lhe tenha sido atribuídos.

Anexo 2 - CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

1. Cedência

1.1. A CYCLOP NET cede ao Cliente o Equipamento, mediante o pagamento de uma quantia, constante do tarifário em vigor, pelo período de 12 meses a contar da Data de Celebração.

1.2. O Equipamento cedido pela CYCLOP NET ao Cliente nos termos do número anterior destinam-se apenas a ser utilizados para a prestação, pela CYCLOP NET, do Serviço C-ADSL, não lhe podendo ser dado qualquer outro destino ou utilização.

1.3. Findo os períodos mencionados no ponto 1.1, o Equipamento cedido reverterá a favor do Cliente sem qualquer custo adicional.

1.4. Caso, após a realização dos testes de conectividade referidos na cláusula 2.9. do contrato, se verifique que a Linha Telefónica não suporta a conectividade ADSL, fica o Cliente obrigado a devolver à CYCLOP NET o Equipamento que esta lhe tenha cedido, por via postal ou directamente na sede desta, no prazo de 10 dias úteis, podendo igualmente optar por adquiri-lo mediante o pagamento de uma quantia calculada da seguinte forma:

(nº total meses meses contratados) x (valor da mensalidade devida pelo Equipamento)

2. Condições da Cedência

2.1. Em caso de cessação do contrato pelo Cliente ou por motivo ao mesmo imputável antes de decorrido o período inicialmente contratado referido em 1.1. (cujo período de duração se justifica pela concessão de contrapartidas ou benefícios, designadamente, como resultado da subsidiação de equipamento, de custos de angariação ou de custos de activação ou de descontos contratados), o Cliente fica obrigado a devolver o Equipamento à CYCLOP NET, por via postal ou directamente na sede desta, no prazo de 10 dias úteis, tendo a CYCLOP NET o direito ao pagamento de uma quantia calculada da seguinte forma:
(nº total de meses - nº de meses em que o serviço esteve activo) x (valor da mensalidade devida pelo Equipamento)

2.2. Durante os períodos identificados nos números anteriores, o Equipamento mantém-se propriedade da CYCLOP NET.

2.3. Em caso de cessação do contrato pela CYCLOP NET ou por motivo à mesma imputável, antes de decorrido o período inicialmente contratado referido em 1.1., o Cliente deverá devolver o Equipamento à CYCLOP NET ou poderá optar por adquiri-lo mediante o pagamento de uma quantia calculada da seguinte forma:
(nº total de meses contratados - nº de meses em que o serviço esteve activo) x (valor da mensalidade devida pelo Equipamento)

2.4. No decurso dos períodos identificados no número 2.1. "supra", o Cliente é o único responsável pela conservação, boa utilização e manutenção do Equipamento cedido pela CYCLOP NET, não sendo permitido a quaisquer terceiros efectuar intervenções no mesmo sem o prévio consentimento da CYCLOP NET.

2.5 O Cliente é responsável perante a CYCLOP NET, em caso de furto, roubo, destruição ou qualquer deterioração do Equipamento, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal para os fins a que se destina.

3. Instalação do Equipamento

3.1. A CYCLOP NET, quando tal lhe seja solicitado pelo Cliente, procederá à instalação do Equipamento cedido, sendo tal serviço facturado na primeira mensalidade, nos termos previstos no tarifário disponível em www.cyclopNet.pt.

Anexo 3 - MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A CYCLOP NET assegura ao Cliente a prestação de serviços de manutenção, a reparação de avarias do serviço, a conservação e reparação de infra-estruturas próprias, assim como a assistência técnica do Equipamento que tenha revertido para o Cliente de acordo com o previsto no número 1.3 do Anexo II ou que o mesmo lhe tenha adquirido, através de pagamento a pronto.

2. Em caso de avaria do equipamento, o Cliente deverá contactar os serviços de Apoio a Clientes da CYCLOP NET comunicando a falha verificada.

3. Qualquer comunicação deve ser efectuada por meio de correio normal, por fax, telefone ou por meio de correio electrónico, se este for indicado no contrato de prestação de serviços.

4. Os serviços de manutenção e assistência técnica serão prestados de acordo com o tarifário em vigor.

5. À exceção de situações de força maior a Cyclop Net, compromete-se a proceder à reparação das avarias num período não superior a 72 Horas.

Anexo 4 – PRESTADORES SFT ADERENTES

1. PT Comunicações

A

SERVIÇOS ADSL

C-Adsl Speed				
Serviço	2 Megas	4 Megas	8 Megas	24 Megas
Velocidade (Kbps) até	2048/128	4096/256	8192/384	24576/512
Preços	€ 23,96	€ 28,09	€ 32,21	€ 42,97

Características do Serviço	
:: Taxa de Contenção	1:50
:: Caixas de correio	2
:: Espaço em Disco MB	60
:: Domínio próprio	Não
:: Tráfego (Nac. e Int.)*	2 GB
:: Tráf.(Nac./Int.) extra**	€ 3.35 / 1 GB
:: Tempo de utilização	Ilimitado
:: IP Fixo	Opcional

C-Adsl Plus					
Serviço	512	1024	2048	4096	8192
Velocidade (Kbps) até	512/384	1024/384	2048/1024	4096/1024	8192/1024
Taxa de Contenção	1:20	1:20	1:20	1:20	1:20
Caixas de correio	5	5	5	5	5
Espaço em Disco MB	150	150	150	150	150
Domínio próprio	Não	Não	Não	Não	Não
Acesso dial adicional	1	1	1	1	1
Tráfego incluído	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Tempo de utilização	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
IP Fixo	1	1	1	1	1
Preços	€ 56,09	€ 80,50	€ 99,90	€ 139,50	€ 189,00

C-Adsl BIZ	
Serviço	2 Mbps
Velocidade (Kbps) até	2048/2048
Taxa de Contenção	1:10
Caixas de correio	5
Espaço em Disco MB	150
Domínio próprio	Não
Tráfego incluído	Ilimitado
Tempo de utilização	Ilimitado
IP Fixo	1
Preços	€ 165,00

Taxa de Activação	
:: Serviço Linhas Analógicas - Sem instalação de Splitter	€ 50,00
:: Serviço Linhas RDIS - Com instalação de Splitter	€ 100,00

Todos os valores acima indicados excluem o Iva à taxa em vigor.



SERVIÇOS ADSL + ALOJAMENTO WEBSITE

C-Adsl Speed Pro				
Serviço	2 Megas	4 Megas	8 Megas	24 Megas
Velocidade (Kbps) até	2048/128	4096/256	8192/384	24576/512
Preços	€ 37,95	€ 41,95	€ 46,45	€ 56,95

Características do Serviço	
:: Taxa de Contenção	1:50
:: Caixas de correio	5
:: Espaço em Disco MB	225
:: Domínio próprio	Sim
:: Tráfego (Nac. e Int.)*	2 GB
:: Tráf.(Nac./Int.) extra**	€ 3.35 / 1 GB
:: Tempo de utilização	Ilimitado
:: IP Fixo	Opcional

Taxa de Activação	
:: Serviço Linhas Analógicas - Sem instalação de Splitter	€ 50.00
:: Serviço Linhas RDIS - Com instalação de Splitter	€ 100.00

Todos os valores acima indicados excluem o Iva à taxa em vigor.

Contrato de Subscrição do Serviço ADSL



<http://www.cyclopnet.pt>

Cyclop Net - Infor. e Telecom. Lda, R. José Augusto Lopes Júnior Nº13A R/C, 2560-346 Torres Vedras; CRC T. Vedras n.º 3472 - NPC: 505 308 894 Tel: 808 207 007

1. Dados identificativos do Titular do Contrato Cyclop			
Nome:			
Morada:			
Código Postal:		Localidade:	
Nome (contacto):		Email:	
Telefone (fixo):		Telemóvel:	Fax
Tipo de contribuinte:	Pessoa individual	Contribuinte Fiscal (NIF/NIPC):	
	Pessoa colectiva	Nº BI / Passaporte:	
Tipo de doc. Identificação:	Bilhete de identidade	Emitido em:	
	Passaporte	Data de emissão:	

2. Dados identificativos do Titular SFT (a Instalar ADSL)			
Nome:	O mesmo (referido no ponto 1 acima)		
Morada :	A mesma (referida no ponto 1 acima)		
	Morada:		
	Código Postal:		Localidade:
Tipo de contribuinte:	O mesmo (referido no ponto 1 acima)		
	Pessoa individual	Contribuinte Fiscal (NIF/NIPC):	
	Pessoa colectiva	Nº BI / Passaporte:	
Tipo de doc. identificação:	O mesmo (referido no ponto 1 acima)		
	Bilhete de identidade / Passaporte	Nº BI / Passaporte:	
		Data de emissão:	
		Local de emissão:	

2.1 Dados necessários à disponibilização do serviço ADSL			
Número de telefone em que pretende usufruir do serviço:			
Tipo de linha telefónica:			
Valor da Activação:			

2.2 Solução ADSL Pretendida	
Serviço C-ADSL pretendido:	
Caso existam limitações, aceita contratar velocidade inferior?	
Periodicidade dos pagamentos:	
Equipamento ADSL (necessário equipamento específico):	
Período mínimo de contrato	
Se o serviço não contemplar, requer IP fixo?	
Instalação equipamento:	
Equipamento ADSL a instalar:	
Código de Agente CYCLOP:	
O Cliente verificou que estão satisfeitos os requisitos mínimos para o equipamento ADSL seleccionado e tem conhecimento do preço.	
O Cliente tomou conhecimento que este serviço pressupõe um compromisso de permanência pelo período contratado. Caso pretenda o cancelamento antecipado do serviço terá sempre de liquidar as restantes prestações.	

4. Condições Gerais (campos de preenchimento obrigatório)	
Declaro ter conhecimento das condições contratuais inerentes à prestação do serviço C-ADSL	
Tomei conhecimento que após a Activação dos serviços, a CYCLOP, de imediato passará a facturar as mensalidades correspondentes aos serviços contratados	
Autorizo que as informações fornecidas sejam utilizadas para acções de publicidade, marketing e promoção pela Cyclop Net e entidades terceiras	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

5. Documentos Enviados + Assinatura e Carimbo do Titular do Contrato Cyclop	
Formulário de adesão ao serviço C-ADSL (esta página)	Data, Carimbo e Assinatura do Rep. Legal
Cópia cartão contribuinte e BI (se particular) do titular do Contrato	
Autorização de pagamento por débito directo em conta (se aplicável)	